SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 **CABEDELO, 21 A 25 DE SETEMBRO DE 2020**

LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE CABEDELO

EDITAL SETORIAL Nº 006/2020

CATEGORIA: AUDIOVISUAL

Nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e do art. 2º, inciso III, do Decreto Federal nº 10.464/2020 faz saber ao público interessado, a abertura de credenciamento de propostas, visando à habilitação e seleção de projetos culturais na área de Audiovisual, para concessão de apoio cultural, na modalidade de auxílio financeiro, como forma de incentivar a reestruturação do setor cultural, que teve suas atividades afetadas por força das medidas de distanciamento social para o controle da pandemia da Covid-19, com observância no presente Edital e seus anexos.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, a habilitação, bem como a seleção de (02) dois projetos de produção de audiovisual, na categoria de curta-metragem, com temática relacionada com a Cidade de Cabedelo, apresentados por proponentes do setor cultural deste Município que tiveram as suas atividades afetadas por força das medidas de distanciamento social para o controle da pandemia da Covid-19.

1.2 Incentivar as diversas formas de manifestação do setor audiovisual em Cabedelo, reconhecendo suas peculiaridades e fases, contribuindo para o desenvolvimento do setor na Cidade.

1.3. Fomentar a retomada do setor cultural do município de Cabedelo, afetadas por força das medidas de distanciamento social para o controle da pandemia da Covid-19, contribuindo para o seu fortalecimento, bem como para a promoção da identidade local, através do fomento a produção de audiovisual na Cidade;

1.4. Para efeito deste edital considera-se:

a. OBRA CINEMATOGRÁFICA DE CURTA-METRAGEM: produção de audiovisual com duração igual ou inferior a 15 (quinze) minutos, finalizada em película de 35mm ou em suportes digitais de alta definição – HD, com resolução mínima de 1.920 x 1.080 pixels devendo conter necessariamente, legendagem descritiva que permita o seu acionamento e desligamento.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
SECRETARIA DE CULTURA

1.5. Os projetos selecionados poderão executar as atividades, em comum acordo com a comissão de seleção deste edital, levando em consideração o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a calamidade pública e respeitando as normas de biossegurança, estabelecidas pelos órgãos municipais, estaduais e pela Organização Mundial de Saúde.

1.6. As propostas habilitadas na área de que especifica o presente edital, estarão aptas a contratação, em conformidade ao limite orçamentário previsto no item 2 e de acordo com a classificação dos critérios de seleção estabelecidos no item 9.

2 - DOS VALORES E DA FONTE DE RECURSO

2.1. O investimento total do presente edital será de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

2.2. Será destinado o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada projeto selecionado, que serão pagos em parcela única.

2.3. A presente despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária.
Unidade Orçamentária: 02.110 – SECRETARIA DE CULTURA

Projeto Atividade: 13.392.1045.2181 – Programa da Assistência a Cultura, Lei Federal nº 14.017/20 (Aldir Blanc) no Município de Cabedelo

Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3390.43 – Subvenções
3390.48 – Outros Auxílios Financeiro Pessoa Física

Fonte de Recurso: 1993 – Lei Aldir Blanc

3 - DA CONTRAPARTIDA

3.1. Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do acesso ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes;

3.2. Os proponentes deverão prever a realização de uma exibição da obra ou evento de lançamento necessariamente na cidade de cabedelo.

3.3 A SECULT poderá utilizar os elementos das obras audiovisuais resultantes deste edital, sem restrições, em todas as mídias e territórios, por todo o período de proteção de direitos autorais, para fins exclusivos de prestação de contas

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
SECRETARIA DE CULTURA

quanto a suas atividades, divulgação e promoção da SECULT, sem que qualquer retribuição seja devida à proponente ou à distribuidora ou a qualquer outro co-produtor, investidor, co-distribuidor ou patrocinador.

3.4. O proponente definirá a contrapartida, contemplando:

3.4.1. Acesso gratuito;

3.4.2. Equipe técnica do projeto composta, por no mínimo, por 70% de cabedelenses ou residentes do município, que comprovem residência mínima de dois anos;

3.4.3 Execução do plano de trabalho, seguindo obrigatoriamente o protocolo de segurança e saúde no trabalho do audiovisual do SICAV/STIC;

3.4.4. Medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;

3.4.5. Outras propostas de contrapartida podem ser acrescidas e devem constar da proposta de trabalho.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

4.1. Poderão apresentar projetos, como Pessoa Física, o próprio artista ou detentor de direitos sobre o seu conteúdo e que possua idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, residente do município e que comprove atuação no setor de audiovisual, anteriores a edição da Lei Federal 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

4.2. Pessoa Jurídica, de direito privado, com ou sem fins lucrativos com sede no Município de Cabedelo, que tenha dentre suas finalidades legais o exercício e atuação de atividades na área de audiovisual, anteriores a edição da Lei Federal 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

4.3. Cada proponente poderá ser habilitado e/ou selecionado em apenas 01 (um) proposta referente a este Edital.

4.4. O mesmo projeto não poderá ser inscrito em mais de um Edital.

4.5. Fica expressamente proibida a inscrição, habilitação e seleção de integrantes da Comissão de Seleção, bem como de servidor público municipal de Cabedelo, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
SECRETARIA DE CULTURA

4.6. Para inscrever o projeto, o proponente terá que comprovar seu domicílio ou sede no Município de Cabedelo, nos últimos 02 (dois) anos, bem como ter exercido atividades na área Cultural a fim deste edital no Município, em consonância com a Lei Federal nº 14.017, Lei Aldir Blanc.

4.7. Para as inscrições realizadas por Pessoas Jurídicas deverá constar no ato de inscrição documento hábil que comprove de forma clara a legitimidade de representação do representante legal.

4.8. Os proponentes poderão inscrever propostas com temas de livre escolha, desde que o conteúdo não afronte valores sociais relativos à etnia, credo, orientação sexual, gênero, entre outros, sendo definidos em comum acordo com a Comissão de Seleção.

5 - DO PRAZO PARA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições serão de 25/09/2020 até às 23h59 do dia 06/10/2020, não prorrogáveis.

6 - DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. As inscrições serão realizadas de forma online por meio do portal www.cabedelo.pb.gov.br e de forma presencial no protocolo da Secretaria Municipal de Cultura, localizada no Centro Cultural Mestre Benedito situado na Rua Cleto Campelo, s/n, Camalaú, Cabedelo - Paraíba.

6.2. As inscrições via online serão aceitas até às 23:59h do último dia de inscrição previsto neste edital.

6.3. As inscrições presenciais serão aceitas de segunda a sexta- feira das 09:00 h às 16:00h até o último dia de inscrição previsto neste edital.

6.4. Para as inscrições online deverá ser preenchido o formulário e anexados os documentos solicitados.

6.5. Para as inscrições presenciais deverão ser entregues em envelope lacrado com o formulário preenchido e anexados os documentos solicitados.

6.6. Deverão ser anexados ao formulário de inscrição obrigatoriamente os seguintes documentos:

a) Formulário de Inscrição devidamente preenchido;

b) Formulário descritivo com as informações detalhadas da proposta, contendo as formas de execução, planilha detalhada de custos, público alvo, bem como

demais informações que o proponente julgar convenientes para análise da proposta;

c) Currículo artístico do proponente;

d) Comprovação de residência e ou sede em nome do proponente ou demais documentos que comprovem a sua residência no Município de Cabedelo, nos 02 (dois) anos anteriores a publicação da Lei;

e) Documento de Identificação com foto do Proponente e CPF;

f) Para as Pessoas Jurídicas, conta bancária em nome da Pessoa Jurídica proponente e certidões negativas perante a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal, FGTS e Trabalhista;

g) Para as Pessoas Físicas, conta bancária em nome da Pessoa Física proponente e certidões negativas perante a Fazenda Pública Estadual, Municipal, Federal e Trabalhista;

h) Cartão de CNPJ e atos constitutivos que comprovem claramente a atividade na área artística e/ou cultural;

i) Declaração de legitimidade contendo a relação e assinatura dos demais integrantes da atividade artística.

j) Sinopse do roteiro;

k) Após a entrega e protocolo do projeto à Secretaria Municipal de cultura, não será permitida a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados.

6.7. É de inteira responsabilidade dos inscritos o teor e a veracidade das informações cadastradas

6.8. A Secretaria de Cultura não se responsabilizará por inscrições não finalizadas em razão de problemas particulares dos proponentes e/ou de congestionamento do servidor web.

7 - DOS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO

7.1. As inscrições serão indeferidas quando:

7.1.1. Não se tratar de trabalho essencialmente voltado à modalidade fim deste Edital;

7.1.2. Não contemplar as condições de habilitação (item 6 deste Edital);

7.1.3. A documentação solicitada estiver incompleta;

8 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. Nomeia, designa e preside honorariamente a Comissão de Seleção, o Senhor Secretário Municipal de Cultura.

8.2. A Comissão de Seleção, incumbida da análise do projeto técnico/artístico será designada pelo Secretário Municipal de Cultura e composta por 03 (três) membros de notório saber na área Cultural.

8.3. Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas.

8.4. A Comissão de Seleção é soberana quanto ao mérito de suas decisões no âmbito artístico, delas não cabendo recursos.

8.5. A Comissão de Seleção deverá constar da ficha de avaliação observações relevantes sobre cada projeto inscrito.

8.6. A Comissão de Seleção deverá lavrar ata de suas reuniões, constando o método de análise e seleção dos projetos e descrever o motivo de suas decisões.

9 - DA HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção terá prazo de 04 (quatro) dias, prorrogáveis por no máximo mais 04 (quatro) dias, após o recebimento dos projetos para apresentar a lista dos habilitados e selecionados, considerando sempre as disposições presentes neste Edital.

9.2. A avaliação da Comissão de Seleção obedecerá, além dos critérios técnicos, os seguintes aspectos:

CRITÉRIOS	PONTO
a) Excelência, originalidade e relevância do projeto: conteúdo relevante, concepção artística inovadora, capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na comunidade onde será desenvolvida, descrição clara e objetiva da conveniência de sua execução.	0 a 5

b) Efeito multiplicador do projeto: projeto; interesse público do projeto; importância da ação para os beneficiados sejam estes profissionais envolvidos e/ou público participante; possibilidade de permitir desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência; capacidade de agregar parcerias e alianças.	0 a 5
c) Acessibilidade do projeto ao público: projeto com estratégias eficazes de formação de público, priorizando ou não um determinado público-alvo; com planejamento da divulgação do projeto visando maior participação; garantia de gratuidade e ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos culturais resultantes.	0 a 5
d) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade: proposta orçamentária que especifique todos os itens de despesa do projeto, de forma detalhada e compatível com preços de mercado, e planilha financeira que demonstre que o projeto, é viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada.	0 a 5
e) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto: capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados.	0 a 5
PONTUAÇÃO TOTAL	**25 PONTOS**

9.3. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos **no item 9.2** terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

0 ponto	Não atende ao critério
De 01 a 02 pontos	Atende insuficiente ao critério

De 2,1 a 03 pontos	Atende parcialmente ao critério
De 3,1 a 04 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
Mais de 04 a 05 pontos	Atende plenamente ao critério

9.4. Em havendo a necessidade de desempate, a Comissão de Seleção decidirá o selecionado, observando a adequação da proposta aos critérios técnicos definidos neste edital.

9.5. O resultado com as propostas habilitadas e selecionadas será publicado no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis.

9.6. Não havendo inscrições e ou propostas habilitadas e/ou selecionada em quaisquer das categorias a que se refere no item 2.2, a comissão de seleção poderá selecionar um número maior de propostas na categoria que apresentar o maior número de inscrição.

9.7 Não havendo número suficiente de propostas habilitadas e/ou selecionada, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra do valor total, poderá ser transferida para outras linhas de fomento ou auxílio que estejam previstas na Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

10 - DAS FASES

10.1. O presente credenciamento compreenderá as seguintes fases:

10.1.1. Inscrição: fase de recebimento dos projetos;

10.1.2. Habilitação: verificação da documentação solicitada pelo Edital, de caráter eliminatório;

10.1.3. Seleção: análise e avaliação dos projetos, de caráter meritório, classificatório e eliminatório, à qual serão submetidos somente os candidatos habilitados na fase anterior, realizada por Comissão de Seleção;

10.1.4. Homologação: resultado final do credenciamento, onde são publicados os candidatos habilitados e selecionados para recebimento do apoio cultural, na modalidade de auxílio financeiro;

10.1.5. Contratação: ato de assinatura do contrato;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
SECRETARIA DE CULTURA

11 - DOS RECURSOS

11.1. Será amplamente assegurado o direito de recurso com caráter técnico/documental do resultado da habilitação e/ou seleção, que deverá ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis após a publicação dos projetos habilitados e selecionados, nos termos do art.109 da Lei Federal 8.666/93.

11.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura, em documento próprio assinado, por meio de protocolo junto a Secretaria.

11.3. A Secretaria Municipal de Cultura terá prazo de até 02 (dois) dias úteis para avaliação dos recursos, após o qual, apresentará relatório comunicando se acata o recurso apresentado, no todo, em parte ou ainda, se mantém a decisão tomada, podendo no decurso deste prazo solicitar esclarecimentos ao proponente, a fim de dirimir dúvidas e embasar melhor a avaliação.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decorridos todos os prazos de recursos e cumpridos todas as etapas previstas, o Secretário Municipal de Cultura homologará o resultado final da habilitação e seleção e publicará o mesmo no site oficial da Prefeitura Municipal, bem como será divulgado no Mural da Secretaria Municipal de Cultura de Cabedelo.

13 - DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os proponentes habilitados e devidamente selecionados serão convocados para contratação nos termos e valores determinados neste Edital por meio do Semanário Oficial do Município de Cabedelo e pelo site oficial da Prefeitura de Cabedelo.

13.2. A Secretaria Municipal de Cultura solicitará se necessário, documentação complementar às listadas no item 6 a fim de efetivar o contrato, os quais deverão ser apresentados em até 05 (cinco) dias.

13.3. A vigência do contrato e prazo de prestação de contas, deverá ser estabelecido no ato de sua assinatura, em conformidade ao projeto ou ação cultural proposta a este edital.

14 - DA EXECUÇÃO DO PROJETO

14.1. Objeto deste Edital deverá ser realizado em sua totalidade bem como a prestação de contas até o dia 30/04/2021, seguindo o conteúdo apresentado na inscrição.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
SECRETARIA DE CULTURA

14.2. A confirmação de realização do conteúdo apresentado na inscrição, antes do prazo vigente, deverá ser comunicada de maneira oficial à Secretaria de Cultura.

14.3. Alterações superiores a 50% dos integrantes ou na execução do projeto após sua seleção deverão ser comunicadas oficialmente à Secretaria Municipal de Cultura e aprovadas pela Comissão de Seleção.

15 – DAS RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE

15.1. É responsabilidade do proponente a viabilização de todo material e equipamento técnico, bem como de infraestrutura para produção, exibição e circulação na realização do projeto.

15.2. O proponente responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo, de qualquer natureza, das contratações efetivadas decorrentes deste Edital, bem como serão responsáveis por direitos autorais, pela utilização de obras intelectuais e/ou imagens de terceiros que incluam, adaptem ou utilizem, quaisquer que seja o suporte em sua obra, ficando responsável civil e criminalmente, isentando a Prefeitura Municipal de Cabedelo de quaisquer responsabilidades a respeito.

15.3. É responsabilidade do proponente a divulgação das ações e eventos referentes ao objeto deste Edital, sendo obrigatório apresentar à Secretaria Municipal de Cultura todo material de divulgação, para aprovação, antes de sua veiculação.

15.4. É obrigatório ao proponente, apresentar à Secretaria Municipal de Cultura todo material de divulgação para aprovação da aplicação das logomarcas oficiais, antes de sua veiculação.

15.5. Fornecer, sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Cultura, informações e documentos referentes à realização do projeto, inclusive para efeitos de análise do relatório de cumprimento das atividades propostas.

15.6. Apresentar conta bancária própria para recebimento do apoio cultural, na modalidade de auxílio financeiro., sendo imprescindível conta jurídica para inscrições de Pessoas Jurídicas.

16 – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

16.1. Transferir os recursos financeiros ao PROPONENTE, consignados no contrato, conforme previsto no presente Edital, bem como com a Lei Federal 14.017, Lei Aldir Blanc.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
SECRETARIA DE CULTURA

16.2. Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo PROPONENTE, o que inclui a comprovação da realização do projeto.

16.3. Expedir, quando solicitado, Atestado de Execução do projeto ao PROPONENTE, até no máximo 30 (trinta) dias após a entrega e aprovação do relatório de Conclusão e da Prestação de Contas.

17 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. O proponente deverá apresentar Relatório de Conclusão da proposta até o dia 30/04/2020, constando:

17.1.1. Relatório final, com análise do desenvolvimento do projeto e considerações que julgar pertinentes;

17.1.2. Relatório Financeiro, com apontamento de todas as despesas decorrentes da realização do projeto, tendo como referência o orçamento apresentado na inscrição, sendo obrigado a apresentar as notas fiscais e recibos que comprovem a despesa;

17.1.3. Comprovação da realização, por meio de matérias da imprensa, materiais gráficos, fotos e audiovisuais produzidos para a divulgação;

18 - DA CARACTERIZAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

18.1. Será considerado inadimplente, o proponente que:

18.1.1. Utilizar os recursos em finalidade diversa da proposta ou de maneira incorreta;

18.1.2. Não apresentar a Prestação de Contas no prazo estabelecido;

18.1.3. Deixar de apresentar material de divulgação, fotos, anuências e outros materiais que comprovem a realização da proposta;

18.1.4. Não concluir a proposta, conforme previsto no contrato;

18.1.5. Deixar de divulgar as ações e eventos referentes ao objeto deste Edital, após aprovação pela Secretaria Municipal de Cultura, de todo material de divulgação.

18.1.6. Não cumprir o Plano de Trabalho proposto na proposta;

18.1.7. Os proponentes que não cumprirem as disposições deste edital e da Legislação vigente e for declarado inadimplente, poderá sofrer as sanções

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
SECRETARIA DE CULTURA

administrativas esculpidas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O ato de inscrição implica na aceitação e concordância integral das normas especificadas neste Edital.

19.2. A Secretaria Municipal de Cultura poderá usar em todo ou em parte, nos meios que lhe convier, o material enviado para inscrição, bem como o adquirido posteriormente.

19.3. Constatações, mesmo posteriores à assinatura do contrato, de informações inverídicas ou lisuras do proponente, autoriza a Secretaria Municipal de Cultura a anular o contrato e exigir a devolução de valores porventura transferidos ao proponente, na forma da Lei.

19.4. Com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência do início do projeto, o proponente deverá enviar à Secretaria de Cultura, material de divulgação.

19.5. Outros esclarecimentos que o proponente julgar não contemplados neste Edital poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Cultura.

19.6. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura, através da Comissão de Seleção.

Cabedelo, 24 de setembro de 2020;

Igobergh Bernardo Barbosa
Secretário Municipal de Cultura

* Publicado na Edição Extraordinária do Semanário Oficial do dia 24/09/2020 e republicado por ausência das páginas nº 06 e 07.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 68 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

DEFINE OUTRAS MEDIDAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, OBJETIVANDO A RETOMADA DAS ATIVIDADES E AULAS PRESENCIAIS NAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.134 de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba, e dá outras providências;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto nº 11, de 17 de março do corrente ano, que declarou situação de emergência em saúde pública no município de Cabedelo/PB e estabeleceu medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito deste município, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 31, de 29 de maio do corrente ano, que declarou estado de calamidade pública no município de Cabedelo/PB, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratório (covid-19), causada pelo agente novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Art. 30, I da Constituição Federal, o Art. 11, I da Constituição Estadual da Paraíba, bem como o Art. 5º, I da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, segundo os quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam definidas outras medidas em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

Art. 2º A partir do dia 28 de setembro do corrente ano, fica autorizada, no âmbito do município de Cabedelo, a retomada das atividades e aulas presenciais nas instituições privadas de ensino superior, condicionando-se ao cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, bem como das demais medidas e recomendações das autoridades públicas competentes para fins de evitar a propagação do Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º As instituições privadas de ensino superior do Município de Cabedelo deverão retomar as atividades e aulas presenciais atendendo às seguintes exigências:

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

I - estabeleçam Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), em conformidade com as normas estabelecidas neste Decreto, bem como nas demais medidas e recomendações das autoridades públicas competentes;

II – adotem, obrigatoriamente, o modelo híbrido de ensino, de forma que o aluno possa optar por realizar atividades e/ou aulas remotas ou presenciais, nos termos deste Decreto.

III - é obrigatório, no interior das instituições privadas de ensino superior de que trata este Decreto, o uso de máscaras por todos os funcionários e alunos, manter o distanciamento mínimo entre as pessoas, bem como as demais exigências estabelecidas no anexo I deste Decreto.

Art. 4º Somente poderão participar de atividades e/ou aulas presenciais, os alunos menores de idade que tiverem anuência formal de seus pais ou responsáveis.

Art. 5º As instituições privadas de ensino superior deverão garantir e estabelecer as diretrizes para o pleno acesso às aulas, através de plataforma online de ensino, bem como outras formas e modalidades de ensino não presencial, aos alunos:

I – que optarem por realizar atividades e/ou aulas remotas;

II – com as condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações e casos graves da doença infecciosa viral respiratória (COVID-19);

III – no caso de aluno menor de idade, quando os pais ou responsáveis optarem por não autorizar a sua participação em atividades e/ou aulas presenciais.

Parágrafo único. Os critérios para o enquadramento do aluno no caso de que dispõe o inciso II deste artigo, deverão ser estabelecidos pela instituição com base nas normas da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde e demais Órgãos competentes.

Art. 6º As instituições privadas de ensino superior deverão garantir a opção de trabalho home office aos funcionários que se enquadrem nas condições clínicas de risco para desenvolvimento de

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

complicações e casos graves da doença infecciosa viral respiratória (COVID-19).

Parágrafo único. Os critérios para o enquadramento do funcionário no caso de que dispõe o caput deste artigo, deverão ser estabelecidos pela instituição com base nas normas da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde e demais Órgãos competentes.

Art. 7º A fiscalização do disposto neste Decreto ficará a cargo das autoridades municipais, através dos seus órgãos de segurança pública, PROCON Municipal, Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 8º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal ou de outros crimes previstos no Código Penal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de setembro de 2020; 198º da Independência, 128º da República e 63º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

ANEXO I

PROTOCOLOS
INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE CABEDELO

1. Guardar observância as normas gerais das autoridades públicas competentes para fins de evitar a propagação do Coronavírus (COVID-19). e suas diretrizes, sem prejuízo daquelas abaixo elencadas.

2. ORIENTAÇÕES GERAIS

- PROTEÇÃO

-O uso de máscara é obrigatório em toda instituição, seja em campo aberto, ambientes administrativos ou nos espaços internos;
- Entregar os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para a segurança dos funcionários, diante do contexto de pandemia;
- Disponibilizar álcool 70% nos locais de trabalho para a higienização das mãos e utensílios de trabalho;
- Disponibilizar água, sabão, papel toalha, lixeira com pedal próximo as pias/lavabos e informativo sobre forma correta de higienização das mãos;
- Disponibilizar termômetros infravermelho para verificação de temperatura em todos os Campi;
- Disponibilizar tapete sanitizante na entrada da edificação da faculdade;
- Realizar monitoramento da temperatura corpórea (termômetro digital infravermelho ou equivalente) antes do acesso a Faculdade com o objetivo de evitar o contato com pessoas em estado febril;
- Utilizar máscaras de proteção individual e protetor facial incolor durante monitoramento da temperatura de funcionários, alunos e terceiros;

- DISTANCIAMENTO

- Manter distância mínima de 1,5m de outras pessoas;
- Ao andar ou em elevadores, aumente a distância para 2m;
- Delimitar a ocupação das salas de aulas e laboratórios respeitando as orientações de limite de distanciamento mínimo de 1,5 m;
- Realizar adaptação física de distanciamento / layout do mobiliário, respeitando o distanciamento social de no mínimo 1,5 metros;

- AGLOMERAÇÃO

- Evitar aglomerações, limitando a quantidade de pessoas nos espaços físicos.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

- SAÚDE

- Acompanhar atentamente a própria saúde e de outros, avisando quando ocorrer o surgimento de sintomas respiratórios.
- Orientar funcionários com sintoma de gripe para procurar avaliação médica;
- Em caso de febre ou sintomas respiratórios, não devem comparecer à instituição. Recomenda-se afastamento por 14 dias, desde o início dos sintomas

- HIGIENIZAÇÃO DOS AMBIENTES

- Intensificar a higienização mantendo os locais de trabalho limpos e arejados. A Faculdade deve promover a limpeza e desinfecção dos locais de trabalho e áreas comuns no intervalo entre turnos ou sempre que houver a designação de um trabalhador para ocupar o posto de trabalho de outro;
- Disponibilizar coletores de máscaras e outros equipamentos utilizados devidamente identificados;
- Fazer e registrar manutenções preventivas e limpeza de filtros dos ar-condicionado e bebedouros.
- Utilizar os EPI's adequados (calçado de segurança, máscaras de proteção individual e luva látex) ao realizar higienização dos ambientes;
- Realizar higienização geral dos ambientes e dos utensílios de maior contato (maçanetas, corrimão, mesas, cadeiras, ponto eletrônico, computador, telefone, bebedouro, controle, ar condicionado...), utilizando solução de água sanitária ou álcool 70%;
- Realizar higienização do piso com solução de água sanitária;

- SINALIZAÇÃO

-Respeitar rigorosamente as sinalizações nos ambientes coletivos (refeitórios, espaços de convivência, etc)

- VENTILAÇÃO

- Dar preferência à ventilação natural em detrimento do ar-condicionado.
- Em situações em que o ar-condicionado seja imprescindível, deve-se renovar todo o ar do ambiente a cada hora

- RAMPAS E ELEVADORES

- Dar preferência ao uso de escadas e rampas e evitar o uso de elevadores.
- Em caso do uso de elevadores, estabelecer orientações para evitar aglomerações.
- Limitar a ocupação dos elevadores, escadas e ambientes restritos, incluindo instalações sanitárias e vestuários.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

- TREINAMENTOS, ORIENTAÇÕES E DIVULGAÇÃO

- Ministrar treinamento para todos os funcionários da instituição, contemplando os procedimentos e protocolos recomendados para o enfrentamento da COVID-19;
- Divulgar todas as recomendações e normas de forma visual nos flanelógrafos, nas entradas de cada ambiente e nas redes sociais;
- Disponibilizar informativos nos quadros de avisos, locais de trabalho (sala de aula, administrativo, laboratório, biblioteca, sala de reuniões...), refeitório, cantina, banheiro, vestiário e área de convivência sobre as regras para combater a disseminação e contágio do *Coronavírus - COVID-19*;
- Orientar sobre o uso de máscaras de proteção individual por todos os funcionários, estudantes e terceiros, durante permanência na faculdade em horário de trabalho e horário de aula;
-Orientar sobre higienização das mãos com água e sabão ou álcool 70%, ao entrar na faculdade, antes e após as refeições, uso do bebedouro, ponto eletrônico, contato com funcionários, alunos e terceiros, após tossir, espirrar ou usar o banheiro e evitar tocar boca, nariz, olho e o rosto com as mãos

- ATIVIDADES DOS FUNCIONÁRIOS

-Implementar plano de retorno gradual das atividades técnico-administrativas. Tudo que puder ser mantido na forma remota, deverá continuar funcionando de forma remota;
- Priorizar medidas para distribuir a força do trabalho ao longo do dia, evitando concentrá-la em um único turno;
- Priorizar o atendimento remoto para resolução das demandas da comunidade acadêmica. Quando imprescindível atendimento presencial, agendar os horários de atendimento pelo suporte on-line (telefone, e-mail e chat) a discentes para evitar a aglomeração e para distribuir o fluxo de pessoas;
- Estabelecer trabalho home office para aquelas atividades que puderem ser realizadas à distância ou funcionários que se enquadrem no grupo de risco para COVID-19;
- Reduzir o efetivo de funcionários de acordo com a realidade de cada ambiente;
- Caso haja a necessidade de compartilhamento de materiais de trabalho, deverá ser realizada a higienização antes da sua utilização por outro trabalhador;

- REUNIÕES

- As reuniões deverão ser realizadas respeitando o distanciamento social de no mínimo 1,5 metros e todos os participantes devem fazer o uso de máscaras de proteção individual.

- REGISTROS

-Manter registro atualizado com informações sobre: trabalhadores por faixa etária, trabalhadores pertencentes ao grupo de risco, planilha de absenteísmo referente a Covid-

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

19 (casos suspeitos, casos confirmados e trabalhadores afastados), Ficha de Registro de Higienização dos Ambientes

- BEBEDOUROS

- Disponibilizar bebedouros com disposição apenas de torneira para encher garrafas e copos (trazidos pelo aluno e de uso individual).
- Realizar higienização externa frequente (no mínimo 3x ao dia) nos bebedouros;
- Proibir o compartilhamento de copos;

- PONTO ELETRÔNICO

- Realizar higienização frequente (no mínimo 3x ao dia) do ponto eletrônico;
- Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos após *utilização* do ponto eletrônico

3. ESTRUTURA FÍSICA

- Usar o maior número possível de entradas no estabelecimento para garantir maior distanciamento;
- Implementar a delimitação visual dos espaços de ocupação em cada setor, bem como nos ambientes de espera para os atendimentos. Respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 m entre pessoas;
- Promover marcação nas cadeiras de recepções e setores de atendimento. A demarcação será feita respeitando as regras de distanciamento;
- Disponibilizar suportes com álcool gel em todos os ambientes;
- Disponibilizar totem com dispenser de álcool gel nos principais corredores;
- Fixar protetor de acrílico nas bancadas dos setores de atendimento a alunos e recepções;
- Retirar estofados, tapetes e mobílias desnecessárias nos campos;
- Disponibilizar tapete sanitizante na entrada da edificação da faculdade e refeitório;

4. LABORATÓRIOS

- Uso obrigatório de jaleco, sapato fechado, luvas, máscara, touca e óculos. Dependendo da atividade prática uso de proteção facial (face shield) e cabelos presos;
- Proibido o uso de adornos e objetos desnecessários (brincos, relógio, pulseira, anel/aliança, cordão, e outros objetos de fixação viral);
- Vetado o uso de bolsas, mochilas, estojos. Portar apenas o necessário para o local da aula prática;
- Proibido comer nos ambientes laboratoriais;
- Proibido o compartilhamento das peças laboratoriais, uso individual;
- Realizar lavagem das mãos, ao adentrar, durante algum procedimento e antes de sair da aula prática;

- Evitar maçanetas e tocar em qualquer superfície desnecessariamente, se debruçar, apoiar-se em paredes, etc.
- Disponibilizar água, sabão, papel toalha, lixeira com pedal próximo as pias/lavabos e informativo sobre forma correta de higienização das mãos;
- Disponibilizar álcool 70% no local de trabalho para *higienização* das mãos;
- Disponibilizar solução de água sanitária ou álcool 70% para higienização dos equipamentos de trabalho;
- Manter distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas e utilizar máscaras de proteção individual durante permanência no laboratório
- Professor, Técnico de Enfermagem, Técnico de Laboratório, utilizar máscaras de proteção individual e protetor facial incolor durante acompanhamento de aula prática no laboratório;
- Higienizar todo o ambiente, materiais e utensílios após utilização do Laboratório com solução de água sanitária ou álcool 70%.

5. COMPLEXO ODONTOLÓGICO

a) Orientações Específicas
- Consultas mediante agendamento;
- Obrigatório uso de pijama cirúrgico, jaleco, sapato fechado, luvas, máscara, touca, óculos e face shield, sendo os dois últimos de responsabilidade do aluno, na aquisição e manutenção;
- Em tempos de COVID-19, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) atualizou a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020, com apoio técnico do Conselho Federal de Odontologia (CFO) orientando que o cirurgião-dentista deve postergar procedimentos eletivos e realizar apenas procedimentos de urgência ou emergência, utilizando medidas para minimizar a geração de aerossóis e respingos salivares e de sangue;
- Lavar e desinfetar o protetor facial e os óculos de proteção com desinfetante de nível intermediário (hipoclorito a 1%, álcool isopropílico ou etílico a 70%, conforme recomendação do fabricante) com luvas grossas (de expurgo);
- Utilizar barreiras impermeáveis como PVC e/ou sacos plásticos nas superfícies de contato clínico, materiais de consumo e equipamentos utilizados durante os atendimentos;
- Durante o atendimento, use sobre luvas quando tocar materiais ou superfícies não protegidas. Após cada atendimento: remover e descartar as barreiras na lixeira para resíduos infectantes; realize a desinfecção de nível intermediário (álcool etílico 70%) e por último coloque novas barreiras;
- Não utilizar seringa tríplice na sua forma em névoa (spray) acionando os dois botões simultaneamente;
- Utilizar, sempre que possível, sugadores de alta potência para redução da dispersão de aerossol.

b) Regras dentro da clínica
- O paciente deverá utilizar óculos de proteção durante o atendimento;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

- O Responsável Técnico (RT) de cada consultório ficará responsável pela elaboração, execução e atualização de protocolo mais amplo de biossegurança voltados a esses ambientes, de acordo com documentos já implementados por órgãos competentes.

c) Estrutura Física
- Seguir os mesmos protocolos e procedimentos adotados no Complexo Odontológico

7. ACADEMIAS

a) Atividades
- Apresentar normas expostas nos espaços fitness referente à higienização sanitária e combate à contaminação por COVID-19;
- Usar lixeiras com tampas para descarte sem manuseio;
- Possibilitar entrada e saída dos alunos sem toque em controles biométricos ou de catracas;
- Bloquear os bebedouros coletivos, que se limitarão ao uso de garrafas individuais trazidas pelos clientes e alunos;
- Disponibilizar borrifadores com álcool a 70% e papel toalha para a limpeza dos equipamentos pelos usuários;
- Uso obrigatório do álcool a 70%, para higienização dos equipamentos, por parte da limpeza da Academia logo após troca de turnos;
- A permanência no estabelecimento deverá ser permitida mantendo a distância de segurança sanitária de 2 m e, observando-se intervalos de 20 minutos entre as turmas para saída, higienização de aparelhos e solo e entrada da nova turma;
- O Responsável Técnico pela academia ficará responsável pela elaboração, execução e atualização de protocolo mais amplo de biossegurança voltados a esse ambiente, de acordo com protocolos já implementados por órgãos competentes.

b) Orientações Específicas
- Obrigatório o uso de máscaras pelos alunos (e luvas, se possível, dependendo da atividade);
- Manter cabelos presos, diminuindo, assim, área exposta passível de portabilidade do vírus;
- Higienizar as mãos antes e ao final das atividades;
- Vetar o uso das dependências da academia por pessoas de grupos de riscos, doentes crônicos e maiores de 60 anos;
- Uso obrigatório do Álcool a 70% para higienização dos equipamentos, por parte do aluno sempre logo após o término da atividade;
- Instrutores devem evitar contato físico, com demonstração e orientação dos exercícios a 2m de distância;
- O profissional deverá usar Equipamentos de Proteção Individual de acordo com a assistência prestada;
- Uso obrigatório de toalhas e garrafas individuais.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

- Vetado aos alunos, funcionários e professores o uso de adornos dentro da clínica;
- Vetado o uso de celulares, bolsas e quaisquer materiais desnecessários durante o atendimento;
- Proibido comer dentro da clínica.

c) Paciente
- Consulta mediante agendamento;
- O uso da máscara é obrigatório;
- Comparecer apenas 10 minutos antes do horário marcado
- não deverá vir com acompanhante, somente em casos imprescindíveis;
- Proibido uso de celulares e objetos pessoais ao adentrar a clínica para 0 atendimento;
- Não sentar nas cadeiras da recepção que estiverem com demarcação
- Avisar aos pacientes que estiverem apresentando algum sintoma de febre, ou tosse, no momento da informação ao mesmo, que serão remarcados, sem prejuízo ao seu atendimento odontológico.

d) Estrutura Física
- Adequar a disposição das cadeiras e limitar os espaços nas bancadas respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m;
- Disponibilizar acesso a pia, água e sabão para lavagem das mãos em todos os laboratórios e consultórios

6. CLÍNICA INTEGRADA DE SAÚDE

a) Orientações Específicas
- Os pacientes devem confirmar seu agendamento
- Os pacientes devem obrigatoriamente ter a temperatura aferida antes da entrada a Clínica Integrada de Saúde, a triagem será realizada pela equipe de Enfermagem;
- Obrigatório uso de jaleco, sapato fechado, luvas, máscara, touca, óculos e face shield para os profissionais e alunos envolvidos nos atendimentos a comunidade;
- Lavar e desinfetar o protetor facial e os óculos de proteção com desinfetante de nível intermediário (álcool isopropílico ou etílico a 70%);
- Após cada atendimento: remover e descartar as barreiras na lixeira para resíduos infectantes; realize a desinfecção de nível intermediário (álcool etílico 70%) e por último coloque novas barreiras;
- Vetado aos alunos, funcionários e professores o uso de adornos em atendimentos;
- Manter cabelos presos, diminuindo, assim, área exposta passível de portabilidade do vírus;
- Vetado o uso de celulares, bolsas e quaisquer materiais desnecessários durante o atendimento;
- Proibido comer dentro dos consultórios, locais de atendimento ou aula

b) Atividades

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

c) Estrutura Física
- Demarcação de áreas no solo ao redor dos aparelhos para fácil visualização do correto distanciamento sanitário, de 2m

8. SALAS DE AULA/AULAS TEÓRICAS

- Higienizar as mãos com álcool em gel, disponibilizado nos corredores, antes e após a aula;
- Utilizar máscaras de proteção individual durante permanência na sala de aula;
- Reduzir o uso de celulares e laptop;
- Utilizar ventilação natural;
- Dar preferência a sapato fechado e calça comprida a outras vestimentas;
- Dar preferência a cabelo preso;
- Fazer uso em sala de aula somente de objetos necessários. Proibido compartilhamento dos mesmos;
- Permanecer na sala somente quando estiver em aula;
- Proibido comer dentro da sala de aula;
- Intervalos diferenciados entre os blocos
- organizar a sala de aula, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m;
- Após o término das aulas, desinfecção de todos os espaços físicos, conforme procedimentos específicos de limpeza;

9. ÁREAS DE CONVIVÊNCIA

- - REFEITÓRIOS E COPAS

- Restringir o número de pessoas nos espaços de convivência conforme a metragem dos mesmos. Cada mesa retangular grande será demarcada podendo sentar apenas três pessoas por mesa. Duas em cada lado;
- Organizar escalas de funcionários para o horário do almoço, evitando aglomerações;
- Os funcionários devem trazer comida talheres e copo. Não podendo compartilhá-los;
- Nas copas pequenas apenas três pessoas por vez. Respeitando distanciamento. Nas mesas redondas, apenas uma pessoa por vez;
- Realizar limpeza e desinfecção frequentes das superfícies das mesas, bancadas e cadeiras;
- Promover nos refeitórios espaçamento mínimo de um metro entre as pessoas na fila e nas mesas, orientando para o cumprimento das recomendações de etiqueta respiratória e que sejam evitadas conversas;
- Devem ser retirados os recipientes de temperos (azeite, vinagre, molhos), saleiros e farinheiras, bem como os porta-guardanapos, de uso compartilhado, entre outros.
- Ampliar o horário de refeição para que não haja aglomeração no refeitório;
- Disponibilizar tapete sanitizante na entrada do refeitório;
- Disponibilizar água, sabão, papel toalha, lixeira com pedal próximo as pias/lavabos e informativo sobre forma correta de higienização das mãos;

- CANTINAS

- Restringir o número de pessoas nos espaços de convivência conforme a metragem dos mesmos, distanciamento de 1,5 m ou uma pessoa por mesa. As mesas serão demarcadas segundo dimensão de cada estabelecimento;
- Fazer demarcação no chão nos caixas e atendimentos respeitando distanciamento mínimo de 1,5 m;
- Disponibilizar álcool em gel nos balcões de atendimento;

- AUDITÓRIOS E SALAS DE REUNIÃO

- agendar o espaço com antecedência apenas para atividades indispensáveis. Preferir sempre atividades on-line;
- utilizar máscaras;
- disponibilizar frascos com álcool em gel a 70%;
- garantir o distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5m entre mesas e cadeiras;
- manter os ambientes ventilados (janelas e portas abertas);
- manter a limpeza das salas e auditórios a cada troca de turma.

- BIBLIOTECAS

a) Orientações Gerais

- Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos antes e após utilizar a Biblioteca;

- Disponibilizar informativos no ambiente sobre as regras para combater a disseminação e contágio do Coronavírus - COVID-19;

- Alteração do layout para manter distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas durante utilização da Biblioteca;

- Utilizar máscaras de proteção individual durante permanência na Biblioteca;

- Higienizar mesas, cadeiras e cabine de estudo após cada utilização com solução de água sanitária ou álcool 70%;

b) Orientações Específicas (Circulação do Acervo: Devoluções - Alunos)

- Os procedimentos de devolução do acervo deverão ser informados aos alunos com antecedência;

- Disponibilizar um local para depósito dos livros na recepção da Biblioteca, com o objetivo de evitar ou diminuir o contato dos colaboradores com os usuários;

- O próprio usuário deverá fazer a devolução do livro, colocando-o no local indicado pela equipe da biblioteca;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

- Acondicionar os livros devolvidos, em um espaço que permita a circulação de ar e a desinfecção por quinze (15) dias;

- Eliminar as taxas de multas por atraso durante o período da pandemia

c) Atividades (Higienização do Acervo - Funcionários)

- Fazer uso dos EPI (máscara e luvas);
- Retirar os materiais da caixa de devolução, alterando o status dos livros para o período de quarentena, separando-os por ordem de classificação e data de devolução;
- Identificar os livros com a data de início da quarentena, com informações nas estantes ou caixas onde forem armazenados;
- Limpar os ambientes sempre antes da abertura da Biblioteca ao público, e no início de cada turno

d) Serviços Disponíveis (Salas de estudo em grupo)
- A abertura dar-se-á de forma gradual, com limitação de usuários e observando o cenário dos casos de contaminação no município;
- Será autorizada a permanência de um (1) aluno por sala, não sendo permitido outro agendamento no mesmo dia;
- Para os casos de indisponibilidade, o aluno poderá reservar o espaço no balcão da biblioteca. A reserva ficará disponível por 1 (uma) hora, podendo ser liberado para outro usuário caso o primeiro não compareça. O atendente da biblioteca realizará contato com o aluno sobre a disponibilidade do espaço através de ligação telefônica, com informações previamente compartilhadas no momento da reserva.

e) Serviços Disponíveis (Novos empréstimos)
- Os novos empréstimos poderão ser inicializados a partir do início do semestre letivo;
- O usuário deverá solicitar o livro desejado para empréstimo por e-mail, chat, chamado ou telefone que será separado e reservado pelo funcionário, seguindo os mesmos protocolos de recebimento. O empréstimo de fone, óculos, teclado será suspenso durante a pandemia.

f) Serviços Disponíveis (Salas de estudo individual)
- Sinalizar as cabines com as indicações de espaços permitidos para utilização;
- Após cada uso, o local será bloqueado para higienização;
- Em caso de indisponibilidade, o aluno poderá reservar o espaço no balcão da biblioteca, com todas as informações sobre o processo de reserva disseminadas pelo atendente.

g) Serviços Disponíveis (Pesquisa virtual - Cyber)
- Os computadores disponíveis para utilização serão sinalizados com informativos. Após cada uso, o local será bloqueado para higienização;
- As impressões serão realizadas a partir do início do semestre letivo;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

10. BANHEIROS / VESTIÁRIOS

- Evitar aglomeração de funcionários, alunos e terceiros na entrada, saída e durante a utilização do banheiro / vestiário;
- Monitorar o fluxo de ingresso nos vestiários e orientar os funcionários, alunos e terceiros para manter a distância de 1,5 metros durante a sua utilização;
- Disponibilizar informativos nos banheiros e vestiários sobre as regras para combater a disseminação e contágio do Coronavírus - COVID-19;
- Realizar higienização com solução de água sanitária frequente (no mínimo 3x ao dia);
- Disponibilizar água, sabão, papel toalha, lixeira com pedal próximo as pias/lavabos e informativo sobre forma correta de higienização das mãos;
- Disponibilizar papel higiênico.

11. GESTÃO DE PESSOAS

- ADMINISTRATIVO

- Recomenda-se que todos os funcionários (administrativos, professores e demais) tenham feito auto quarentena de 14 dias antes de retornarem às atividades;
- Ao chegar e sempre que necessário, lave as mãos e oriente sua equipe sobre a importância desta higienização;
- Ao chegar, e sempre que necessário, higienizar com álcool a 70% todos os seus objetos de uso pessoal e do trabalho;
- trabalhar com escalas de horários diferentes para batida de ponto, evitando aglomeração;
- observar atentamente as condições dos colegas, garantindo a minimização de desvios de conduta por meio do diálogo com seus pares e liderados;
- manter distância segura mínima de 1,5m entre os colaboradores e com o público, considerando as orientações do Ministério da Saúde e as características da Saúde e as características do ambiente de trabalho;
- A organização deve demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas com, no mínimo, 1,5m de distância entre as pessoas;

- FUNCIONÁRIOS DE APOIO (Funcionários de apoio da gestão do Campus, dos laboratórios e clínicas)

- Fiscalizar e promover o uso obrigatório de máscaras. Caso aborde alguém sem máscara, orientar sobre a importância. Se for funcionário, comunicar imediatamente à gestão. Se for aluno, encaminhá-lo à secretaria da coordenação;
- Aferir a temperatura dos docentes, discentes e administrativo, sempre que julgar necessário;
- observar atentamente as condições dos colegas, garantindo a minimização de desvios de conduta por meio do diálogo com seus pares e liderados;
- Garantir que haja informações em todos os locais sobre o uso adequado das salas;
- Fiscalizar e orientar sobre o limite de alunos nas salas;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

- Garantir que não haja aglomeração de pessoas em qualquer ponto;
- Atuar junto aos banheiros, limitando a quantidade de pessoas com acesso simultâneo às suas dependências, de forma que fique apenas duas pessoas lavando as mãos simultaneamente;
- Coordenar a chegada e saída de alunos e professores, garantindo fluxo de pessoas moderado em rampas e corredores;
- Atuar na fiscalização e no diálogo de conscientização das pessoas no cumprimento dos protocolos no enfrentamento ao COVID-19.

- CONDUTAS EM RELAÇÃO AOS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DA COVID-19

a) A organização deve afastar imediatamente os trabalhadores das atividades laborais presenciais, por 14 dias, nas seguintes situações:

- casos confirmados da COVID-19;
- casos suspeitos da COVID-19
- contatante de casos confirmados da COVID-19

b) O período de afastamento dos contatantes de casos confirmados da COVID-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre os contatantes e o caso confirmado.
c) Os trabalhadores afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando: exame laboratorial descartar a COVID-19 e estiverem assintomáticos por mais de 72h
d) Os contatantes que residem com caso confirmado da COVID-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por 14 dias, devendo ser apresentado documento comprobatório.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 69 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

DEFINE OUTRAS MEDIDAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.134 de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11, de 17 de março do corrente ano, que declarou situação de emergência em saúde pública no município de Cabedelo/PB e estabeleceu medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito deste município, e dá outras providências;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto nº 31, de 29 de maio do corrente ano, que declarou estado de calamidade pública no município de Cabedelo/PB, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratório (covid-19), causada pelo agente novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Art. 30, I da Constituição Federal, o Art. 11, I da Constituição Estadual da Paraíba, bem como o Art. 5º, I da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, segundo os quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica definida outras medidas em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

Art. 2º Os shoppings centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, autorizados a funcionar através do Decreto nº 47, de 14 de julho de 2020, poderão abrir das 10h (dez horas) às 20h (vinte horas), obedecendo às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observadas as demais exigências estabelecidas em normas complementares.

§ 1º Os estabelecimentos de alimentação, localizados em shoppings centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres e que tenham área própria de atendimento aos clientes, poderão funcionar até às 22h (vinte e duas horas).

§ 2º As praças de alimentação localizadas no interior de shoppings centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres continuam autorizadas a funcionar, de acordo com o horário de funcionamento dos referidos estabelecimentos comerciais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 54, de 07 de agosto de 2020.

Art. 3º As atividades coletivas em academia estão autorizadas a funcionar, limitada à ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por turma e observando demais exigências estabelecidas em normas complementares.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os bares, autorizados a funcionar através do Decreto nº 51, de 03 de agosto de 2020, deverão adotar os horários listados abaixo, bem como observar as demais medidas sanitárias gerais e específicas já estabelecidas para o ramo da atividade.

I – De segunda à quinta-feira – das 08h às 00h;
II – De sexta-feira à domingo – das 08h à 01h da manhã

Art. 5º A fiscalização do disposto neste Decreto ficará a cargo das autoridades municipais, através dos seus órgãos de segurança pública, Trânsito, PROCON Municipal, Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 6º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal ou de outros crimes previstos no Código Penal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de setembro de 2020; 198º da Independência, 128º da República e 63º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

CABEDELO
GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 9.273 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 222 e 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 9.098 de 06 de julho de 2020, referente ao Processo nº 2020/000945-6, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante no Memorando nº 23.751/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 079A-C6CC-3D8F-7F30

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 9.274 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 222 e 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelas Portarias **n°** 7.366 de 25 de novembro de 2019 e n° 9.099 de julho de 2020, referente ao Processo n° 2018/013405-6, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante no Memorando n° 23.740/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0794-C6CC-3D8F-7F30

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 9.294 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 222 e 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelas Portarias n° 7.405 de 09 de dezembro de 2019 e Portaria n° 9.140 de 2° de julho de 2020, referente ao Processo n° 2019/005973-1, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante no Memorando n° 25.324/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CAA7-8280-4D93-C812

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 9292 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, Protocolo n° 2020/6.848, datado de 14 de setembro de 2020, a servidora **ERLANDE DE MEDEIROS ANTUNES** do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, matrícula n° 05.555-7, com lotação na Secretaria de Educação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2020.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

Rua Benedito Soares Silva, nº 81 – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 4C11-A88C-5C48-A22F

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA 9295 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88 e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Retificar o artigo 5° da Portaria n° 9258/2020, de vacância da servidora **LIDIANE OLIVEIRA TEIXEIRA**, publicada no Semanário Oficial do Município no período de 24 a 28 de agosto de 2020, na página 2 e no Diário Oficial do Estado edição n° 17.191 de 01 de setembro de 2020, página 21.

Onde se lê: Art. 5° - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 13/02/2020;
Leia-se: Esta Portaria entra em vigor a partir de 21/08/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2020.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C3F4-381E-4BD9-61DA

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 9.298 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 222, 240 e 242 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores **DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE, PAULO EDUARDO DE ALMEIDA COSTA e JEAN CASTRO ZAMPIERI,** para sob a presidência da primeira, constituem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a dar continuidade no prazo de 30 (sessenta) dias aos trabalhos de apuração do Processo Administrativo nº 2019/003012-1.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D396-A69E-ED5B-F5AE

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Segurança Municipal

PORTARIA Nº 054/2020/GS/SSM.

DISPÕE SOBRE MUDANÇAS NO ATENDIMENTO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL COMO MEDIDA TEMPORÁRIA DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E TRANSMISSÃO DO COVID-19

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:

CONSIDERANDO a edição do decreto nº 63, de 03 de setembro de 2020, do município de Cabedelo, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o plano de flexibilização e a necessidade do emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, e ainda a fim de proteger os servidores da secretaria de segurança municipal do risco de contaminação;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, até ulterior deliberação, o retorno do expediente presencial das atividades não essenciais deste órgão, salvo situações que visem à preservação da saúde e integridade física dos servidores, a critério do secretário titular, conforme § 3º do art.2º do decreto nº 63, de 03 de setembro de 2020.

Rua Benício de Oliveira Lima, nº 371 – Camboinha III – Cabedelo-PB
CEP: 58.101-383 – Telefone: (83) 3228-4413
Email: guardamunicipal@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ISAÍAS VIEIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código E80B-C269-0E88-AD7F

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Segurança Municipal

Art. 2º Não será permitido o trabalho presencial dos servidores municipais com as condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações e casos graves da doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), nos seguintes casos:

I - pessoas com 60 anos ou mais;

II – cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias e hipertensão arterial sistêmica severa);

III – pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC);

IV – imunodeprimidos;

V – doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

VI – diabéticos insulino dependentes;

VII - gestantes de alto risco;

VIII - obesidade mórbidas com IMC igual ou superior a 40;

IX - demais casos serão analisados individualmente pelo setor competente da Secretaria de Administração do Município.

§1º As solicitações relativas ao enquadramento ou não dos servidores municipais nas hipóteses tratadas no caput deste artigo, deverão ser remetidas ao setor competente da Secretaria de Administração do Município, com documentos atualizados que comprove a patologia (e o grau) alegados no formulário, podendo ser:

I - Laudo médico, documentando a presença das doenças relacionadas no §1º deste artigo.

II - Laudo de exame laboratorial ou de imagem, documentando a presença das doenças relacionadas no caput deste artigo.

Rua Benício de Oliveira Lima, nº 371 – Camboinha III – Cabedelo-PB
CEP: 58.101-383 Telefone: (83) 3228-4413
Email: guardamunicipal@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ISAÍAS VIEIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código E80B-C269-0E88-AD7F

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Segurança Municipal

§2º O servidor autodeclarado pertencente ao grupo de risco da COVID19 deverá apresentar documentação comprobatória à Diretoria de pessoal da Secretaria de segurança Municipal, sem prejuízo do disposto no §1º deste artigo, no prazo máximo de 10 dias, a partir da publicação desta portaria.

§3º A ausência de observância do referido no parágrafo anterior, no prazo estabelecido, ensejará reintegração imediata à escala de serviço, salvo comprovado motivo de força maior.

Art. 3º A Secretaria de Segurança Municipal, através de sua Diretoria de Pessoal, notificará todos os servidores que atualmente se encontrem em afastamento preventivo acerca das exigências da desta portaria.

Parágrafo Único. Serão reintegrados às atividades laborais, os servidores que não se enquadrarem nos critérios estabelecidos no §1º deste artigo.

Art. 4º Permanece temporariamente suspenso o atendimento presencial ao público em geral, este será realizado por meio do telefone institucional e pelos meios eletrônicos disponibilizados pela Secretária de Segurança Município.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, 18 de setembro de 2020.

ISAÍAS VIEIRA DOS SANTOS
Secretário de Segurança Municipal
Comandante da Guarda Metropolitana de Cabedelo

Rua Benício de Oliveira Lima, nº 371 – Camboinha III – Cabedelo-PB
CEP: 58.101-383 – Telefone: (83) 3228-4413
Email: guardamunicipal@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ISAÍAS VIEIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código E80B-C269-0E88-AD7F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº344/2018 da PP 00102/2018

OBJETO Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Gerenciamento eletrônico com uso de tecnologia de cartões magnéticos individuais, para abastecimento de combustíveis de toda a frota Municipal própria e locada, e manutenção de todos os veículos próprios da Prefeitura Municipal de Cabedelo PP nº 00102/2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e SEGUNDO ADITIVO AO CT Nº 344/2018 – LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-, inscrito no CNPJ sob o nº 12.039.966/0001-11, OBJETIVO DO ADITIVO: : O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 344/2018, por mais 12 (doze) meses, permanecendo o instrumento vigente até 18 de setembro de 2021. O presente termo encontra amparo no inciso II DO ART.57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cabedelo - PB, 24 de agosto de 2020
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO – Prefeito do Município de Cabedelo

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0222/2020 da DM 010/2020

OBJETO AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO E ASSEPSIA A SEREM UTILIZADOS NAS AÇÕES, ATRAVÉS DO CAMINHÃO PIPA, QUE SERÃO REALIZADAS PELA DEFESA CIVIL DE ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO COVID 19 DM nº 010/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e PRIMEIRO ADITIVO AO CT Nº 0222/2020 – LIMP VIVA COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA-, inscrito no CNPJ sob o nº 30.563.069/0001-94, OBJETIVO DO ADITIVO:- DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO O aditamento requerido do acréscimo de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), ao valor do contrato e será equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente avençado, passando este a ser R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) O presente termo encontra amparo no art. 65, I, "b" e § 6° , da Lei Federal n° 8.666/93.

Cabedelo - PB, 24 de agosto de 2020
FERNANDO FIRMINO DE MACENO – Secretário de Proteção e Defesa Civil

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS DESTINADOS AOS AGENTES DA GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00045/2020. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.150 – SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL Projeto Atividade: 06.122.2023.1017 – Adquirir Fardamento da Guarda Municipal e Cabedelo 06.122.2001.2087 – Manter as Atividades da Sec. de Segurança Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo 3390.39– Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1001– Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00293/2020 - 22.09.20 - R.L COMERCIO VAREJISTA DE MULTI ULTILIDADES LTDA - R$ 66.480,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de Condicionadores de ar para atender as necessidades dos Programas e Serviços da SEMAS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00108/2020. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.120– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ FMAS Projeto Atividade: 08.122.2001.2061– Manter o Conselho Tutelar 08.244.2037.2063– Proteção Social Básica 08.244.2037.2064– Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade 08.244.2037.2065– Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade 08.242.1022.2066– Manutenção e Gerenciamento Programa Bolsa Família/ IGD–PBF da Gestão do PBF Elemento de Despesa: 4490.52– Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso: 1001– Recursos Ordinários 1311– Transferência de Recursos do FNAS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00288/2020 - 16.09.20 - GERALDO VIDAL DA NOBREGA - R$ 26.150,00; CT Nº 00289/2020 - 16.09.20 - THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE ME - R$ 17.500,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de equipamentos médicos veterinários para a Clínica de Bem Estar Animal. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00109/2020. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.210– SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA/ FMMA Projeto Atividade: 18.542.2001.2136– Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente Elemento de Despesa: 3390.30– Material de Consumo 4490.52– Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso: 1001– Recursos Ordinários/Fundo Ecológico. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00284/2020 - 10.09.20 - COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA - R$ 2.300,00; CT Nº 00285/2020 - 10.09.20 - DOUGLAS BERNADO AZEVEDO EIRELI - META COMÉRCIO - R$ 107.319,00; CT Nº 00286/2020 - 10.09.20 - GLOBAL COMERCIAL EIRELI - ME - R$ 9.190,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de Tecidos e Aviamentos para atender as necessidades da SEMAS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00114/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.120– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FMAS Projeto Atividade: 08.244.2037.2063 – Proteção Social Básica 08.244.2037.2064 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade Elemento de Despesa: 3390.30– Material de Consumo Fonte de Recurso: 1001– Recursos Ordinários 1311– Transferências de Recursos do FNAS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00290/2020 - 16.09.20 - L&J Transfer Ltda ME - R$ 6.480,00; CT Nº 00291/2020 - 16.09.20 - RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI - R$ 10.044,86; CT Nº 00292/2020 - 16.09.20 - UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA - R$ 13.722,67.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2020 da DM 036/2020

OBJETO: Aquisição EMERGENCIAL DE MÁSCARAS N95 E CIRURGICAS HOSPITALAR para reposição imediata dos estoques nas unidades de saúde no combate e tratamento da COVID 19 no âmbito da Secretária Municipal de Saúde de Cabedelo – SESCAB- DM nº 036/2020. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Cabedelo e: PRIMEIRO ADITIVO AO CT Nº 135/2020 – CIRURGICA RN EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 36.183.190/0001-77 OBJETIVO DO ADITIVO: ALTERAÇÃO CONTRATUAL – O valor do contrato n° 135/2020 passou de R$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais) para R$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), resultando em supressão de 50% (cinquenta por cento) do valor original avençado. O presente Termo Aditivo encontra amparo no art. 65, inciso I, alínea "b", § 1° e inciso II, alínea "d" e § 2°, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93.

Cabedelo - PB, 09 de Setembro de 2020
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal da Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2018 da PP 0067/2018

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de gerenciamento eletrônico com uso de tecnologia de cartões magnéticos individuais, através de rede de estabelecimentos credenciados no Estado; Abastecimento de combustíveis para atender a frota de veículos, máquinas e equipamentos da Secretaria de Saúde do Município de Cabedelo, através de rede de estabelecimentos credenciados; Manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Secretaria de Saúde do Município de Cabedelo, compreendendo todos os serviços preventivos e corretivos necessários, bem como fornecimento de peças e acessórios multimarcas, incluindo pneus, câmeras, óleos, filtros etc., através de rede de estabelecimentos credenciados.: PP nº 0067/2018. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Cabedelo e: SEGUNDO ADITIVO AO CT Nº 242/2018 – LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 12.039.966/0001-11 OBJETIVO DO ADITIVO: ALTERAÇÃO DO CONTRATO – O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contato n° 242/2018, por mais 12 (doze) meses, permanecendo vigente até 21 de setembro de 2021. O presente Termo Aditivo encontra amparo no inciso II, do art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93.

Cabedelo - PB, 01 de Setembro de 2020
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal da Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2015 da DM 0004/2015

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do CAPS AD.- DM nº 0004/2015. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Cabedelo e: SEXTO ADITIVO AO CT Nº 022/2015 – MARIA SALETE DO NASCIMENTO FERREIRA inscrito no CPF sob o nº 395.495.934-87 OBJETIVO DO ADITIVO: ALTERAÇÃO DA CLAÚSULA 3.1 DO CONTRATO N° 022/2015 – ONDE SE LÊ : **CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** – 3.1 – O contrato tem por objetivo fundamental a locação, pelo(a) contratado(a), do imóvel localizado na travessa Carolina Cardoso, n° 262, praia do poço, neste Municipio pelo presente , o qual será destinado ao funcionamento da Vigilância Ambiental. LEIA-SE: **CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** – 3.1 – O contrato tem por objetivo fundamental a locação, pelo(a) contratado(a), do imóvel localizado na travessa Carolina Cardoso, n° 262, praia do poço, neste Municipio pelo presente , o qual será destinado ao funcionamento do CAPS AD. O presente Termo. Aditivo encontra amparo no art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

Cabedelo - PB, 13 de Agosto de 2020
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal da Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORME PARA APOIO DE PORTARIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00063/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 – Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1046.2137 – Manter as Atividades do Fundo Municipal de Saúde Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1211 – Material de Consumo Recurso: Próprio Projeto Atividade: 10.302.1014.2142 – Manter as Ações da Média e Alta Complexidade Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1214 – Material de Consumo Recurso: MAC. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00209/2020 - 22.09.20 até 31.12.20 - REGIS UNIFORMES E COMERCIO EIRELI - ME - R$ 8.640,10.